

DECLARAÇÕES DE USO INSIGNIFICANTE PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Costantin, Aline Maria¹; Braga, Maria Gorett²; Marcolini, Flávia³

RESUMO_ No Estado do Tocantins, a Outorga é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei Federal Nº 9.433/97, e da Lei Estadual Nº 1.307 de 22 de março de 2002. Regulamentado através do Decreto Nº 2.432, de 06 de junho de 2005. Neste artigo analisamos a regularização de poços com vazão considerada de uso insignificante e seus usos múltiplos autorizados no ano de 2011 pela Coordenadoria de Cadastro e Outorga do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS.

ABSTRACT_ In the State of the Tocantins, the grant is one of the instruments of the National Politics of Hídricos Resources, instituted for the Federal Law Nº 9,433/97, and of the State Law Nº 1,307 of 22 of March of 2002. Regulated through the Decree Nº 2,432, of 06 of June of 2005. Em this article we analyze the regularization of wells with considered outflow of insignificant use and its authorized multiple uses in the year of 2011 for the sector of I register in cadastre and grants of the Institute Nature of the Tocantins-NATURATINS.

Palavras-Chave – Declaração Uso Insignificante, Outorga

Key Words_ Insignificant Use Declaration, Granting

¹ Msc. Agroecossistemas, Engenheira Ambiental, Inspetora de Recursos Naturais no NATURATINS, engeambi@yahoo.com.br

² Esp. Educação Ambiental e Responsabilidade Social, Engenheira Agrônoma, Diretora de Recursos Hídricos no NATURATINS;

³ Bióloga, Coordenadora de Cadastro e Outorga no NATURATINS.

A água é um recurso natural renovável, não inesgotável. Ela sofre freqüentemente alterações provocadas por diversas atividades, entre elas as humanas que modificam sua qualidade e quantidade. Sem dúvida, um dos maiores desafios a ser enfrentado nas próximas décadas será o uso racional da água, visto que a sua exploração tem-se intensificado em virtude do aumento populacional, do crescimento industrial e da expansão das áreas de irrigação e aquicultura. Tendo em vista essa realidade, torna-se imprescindível a implementação de uma adequada Política de Gestão de Recursos Hídricos. No Tocantins, a Lei N° 1.307 estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos. Essa lei traz como valioso instrumento a Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, que ajudará a conciliar as demandas com a disponibilidade hídrica existente.

Com a Outorga pode-se assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e garantir o efetivo exercício dos direitos de acesso à água pelo Outorgado. É o instrumento que o Poder Público dispõe para garantir que as prioridades de uso, definidos no Plano da Bacia Hidrográfica, sejam efetivamente respeitadas pelos usuários.

No Estado do Tocantins, a Outorga é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei Federal N° 9.433/97, e da Lei Estadual N° 1.307 de 22 de março de 2002. E ela está regulamentada através do Decreto N° 2.432, de 06 de junho de 2005.

Conforme o Art.14 do Decreto N° 2.432, de 06 de junho de 2005, são considerados usos insignificantes, as captações e derivações de águas superficiais e ou subterrâneas, que demandem até 1,0 l/s ou 21,60 m³ por dia, desde que o somatório dos usos individuais, no trecho, ou na bacia hidrográfica, não exceda 25% da vazão de referência para outorga.

Todo usuário de água do Estado do Tocantins deverá solicitar junto ao NATURATINS a autorização para a utilização dos recursos hídricos através dos seguintes procedimentos: Licença de Obra Hídrica, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Isenção de Outorga (Declaração de Uso Insignificante). Caso contrário, estará infringindo a Lei e poderá estar sujeito a penalidades.

Neste artigo analisaremos as Declarações de Uso Insignificantes - DUIs para captação subterrânea emitidas no ano de 2011(dois mil e onze) pelo Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS e seus usos múltiplos, visto que as águas subterrâneas são totalmente de domínio Estadual (Constituição. Federal de 1988,Art. 26).

Para a análise das Declarações de Uso Insignificante - DUI do Ano de 2011 em primeiro lugar separamos as DUIs de captação subterrânea das demais. Isto ocorreu em um universo de 197 (cento e noventa e sete) DUIs emitidas no ano, sendo que 178 eram referente a captação subterrânea e as demais 19 (dezenove) eram para captação superficial. Mostrando assim que 90% (noventa por cento) das Declarações de Uso Insignificantes emitidas no ano de 2011 foram para a regularização de poços.

Em seguida tabulamos as informações de finalidade de cada DUI para analisarmos a demanda por uso das águas de captação subterrânea para as diversas atividades desenvolvidas no Estado do Tocantins, conforme a Tabela 1.

Tabela 1_ Número de Declarações Uso Insignificante emitidas por finalidade.

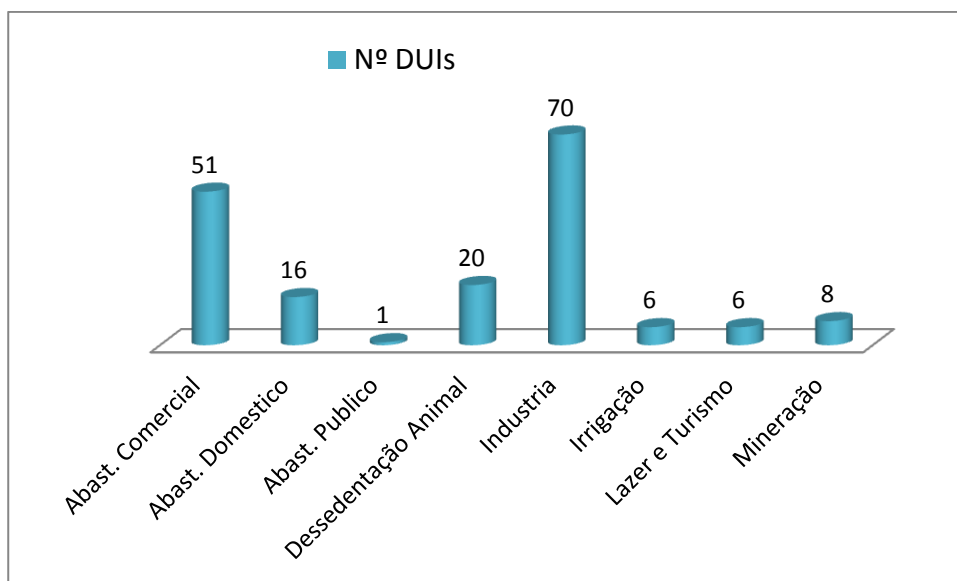
| FINALIDADE | Nº DUIs | % |
|--------------------------------|----------------|----------|
| Abastecimento Comercial | 51 | 28,6 |
| Abastecimento Doméstico | 16 | 9 |
| Abastecimento Público | 1 | 0,6 |
| Dessedentação Animal | 20 | 11,2 |
| Indústria | 70 | 39,3 |
| Irrigação | 6 | 3,4 |
| Lazer | 6 | 3,4 |
| Mineração | 8 | 4,5 |
| Total | 178 | 100 |

Através da análise dos resultados evidenciamos que aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) das solicitações de DUIs são para usar a água no processo industrial. Este elevado número de solicitações ocorre devido ao grande número de indústrias temporárias de carvoaria no Estado do Tocantins. Elevando assim o número de solicitações por DUI na atividade indústria com baixa vazão requerida para atender a demanda por água no processo industrial.

Identificamos também que menos de 1% (um por cento) das DUIs eram para atender o abastecimento público, isto ocorre em virtude da demanda para atender ao público ser geralmente maior a 21,6 m³/dia, caracterizando assim uma vazão para outorga e não Declaração de Uso Insignificante.

Para melhor visualizarmos os usos das captações com Declaração de Uso Insignificante observemos o gráfico a seguir.

Gráfico 1_ Número de Declarações Uso Insignificante emitidas por finalidade.



Ainda para melhor visualizarmos a demanda por água e suas finalidades nas solicitações de Declaração de Uso Insignificante elaboramos a Tabela 2.

Tabela2_ Demanda de água por finalidade.

| FINALIDADE | DEMANDA m³/dia | % |
|--------------------------------|----------------------------------|----------|
| Abastecimento Comercial | 356 | 27,73 |
| Abastecimento Doméstico | 110 | 8,6 |
| Abastecimento Público | 1 | 0,07 |
| Dessedentação Animal | 381 | 29,6 |
| Indústria | 254,98 | 19,9 |
| Irrigação | 72 | 5,6 |
| Lazer | 57,45 | 4,5 |
| Mineração | 51,2 | 4,0 |
| Total | 1283,63 | 100 |

Ao analisarmos as solicitações de DUIs para o abastecimento comercial e cruzarmos os dados da Tabela 1 com a Tabela 2 verificamos que o percentual de solicitações por declarações é equivalente a demanda proporcional por água do que foi autorizada no ano de 2011.

A finalidade Dessedentação Animal nos chamou a atenção por sua elevada demanda por água, visto que compreende cerca de 11% (onze por cento) das DUIs requeridas e cerca de 29% da vazão liberada para captação de todas as DUIs, vide Tabelas 1 e 2.

Estas análises servirão de base para um questionamento maior quanto aos procedimentos internos para análise processual referente aos requerimentos de Declaração de Uso Insignificante-DUI.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Política Nacional de Recursos Hídricos. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.**

TOCANTINS, Lei Estadual Nº 1.307 de 22 de março de 2002.

TOCANTINS, Decreto Estadual Nº 2.432, de 06 de junho de 2005.